



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 43.797, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 37.078, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO ESTADO DE ALAGOAS, DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - SIAFEM/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-3178/2015,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; Considerando o princípio de Unidade de Caixa Único do Tesouro que tem entre seus objetivos garantir que se disponha dos recursos financeiros suficientes para arcar com os gastos no momento do seu vencimento;

Considerando a necessidade de maximização do rendimento dos saldos de caixa ociosos, evitando a acumulação de depósitos do Governo sem a melhor remuneração possível;

Considerando a necessidade de otimização dos recursos de caixa do Tesouro Estadual e de promover meios para melhorar a tomada de decisões a partir de dados financeiros, orçamentários e contábeis apresentados em tempo real;

Considerando, ainda, a necessidade de melhorar os controles de todos os ingressos governamentais; e

Considerando a relevância da transparência dos gastos públicos e o aprimoramento das ações de controle interno e controle externo,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 37.078, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos arts. 3º-A e 3º-B, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O Estado de Alagoas utilizará a Conta Única do Tesouro Estadual como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado.

§ 1º Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas vinculadas aos órgãos do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão movimentados exclusivamente por



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

intermédio dos mecanismos da Conta Única do Tesouro Estadual, na forma regulamentada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º As disponibilidades financeiras referentes aos recursos tratados no § 1º deste artigo, existentes nas contas de depósito à vista ou de fundos de aplicação, serão transferidas pela instituição depositária oficial para a Conta Única do Tesouro Estadual, gradualmente, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º-B Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a antecipar quaisquer fontes de recursos para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidades de caixa.

§ 1º O disposto neste artigo não prejudicará a aplicação das receitas próprias dos órgãos e entidades do Poder Executivo para suas respectivas finalidades, respeitada cada programação financeira.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às transferências constitucionais e legais.” (AC)

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Alagoas, a todos os fundos integrantes da estrutura da Defensoria Pública Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado, tais como o Fundo de Modernização da Defensoria Pública do Estado de Alagoas - FUNDEPAL e o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado - FUNPGE.

Art. 3º A implantação das medidas previstas neste Decreto seguirá cronograma a ser definido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de setembro de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 17.09.2015.